



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0285/2025

Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilson Berlanda

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Nilson Berlanda, que "Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina".

A proposta estabelece diretrizes voltadas à conscientização da população sobre riscos de descontos não autorizados em benefícios previdenciários, à divulgação de canais de denúncia e à promoção da atuação integrada entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil na defesa dos beneficiários.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado requerimento de diligência para manifestação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV e da Superintendência Regional Sul do INSS, a fim de subsidiar a análise da matéria.

Em resposta às diligências, resumidamente, a SECOM, o IPREV e a SAS manifestaram-se favoravelmente à iniciativa, destacando a relevância da campanha para a prevenção de fraudes e descontos indevidos em benefícios previdenciários e para o fortalecimento da informação e proteção dos beneficiários.

Assim, após nova apreciação, a proposta foi aprovada no âmbito na CCJ, em 24 de fevereiro de 2026.

Finalmente, aportou nesta Comissão Trabalho, Administração e Serviços Públicos na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão Trabalho, Administração e Serviços Públicos analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao instituir campanha permanente de informação e prevenção contra descontos indevidos em benefícios previdenciários, contribui para a proteção dos

direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas, público especialmente vulnerável a fraudes e práticas abusivas, principalmente por meios digitais.

A iniciativa também favorece a divulgação de informações sobre canais de denúncia e direitos dos beneficiários, bem como incentiva a atuação integrada entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil na prevenção de ilícitos que atingem diretamente a renda e a dignidade dessas pessoas.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0285/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 17/03/2026, às 12:49.
